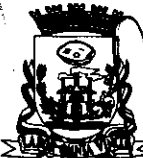


Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80


GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PROTOCOLO GERAL
Registro Nº 0717/01
Data Entrada 9 MAI 2001
Funcionário

Em 25 de abril de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

OFÍCIO Nº 572 / 2.001

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

Birigüi, 9 / maio / 2.001.

45101

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando o desenvolvimento de Birigüi, notadamente no que tange à implantação de novos loteamentos, que oferecem perspectivas para a construção da tão almejada casa própria;

considerando que vários empresários estão na dependência da ampliação do atual perímetro urbano do município, para apresentação de novos projetos de loteamentos, objetivando oferecer condições propícias à consecução de programas específicos concernentes a moradias econômicas;

considerando que as Secretarias de Obras e Serviços Públicos e de Água e Esgoto manifestaram-se favoravelmente a respeito do assunto em tela, vez que não há impedimento legal em face da inexistência de Plano Diretor do Município, cabendo aos empreendedores realizar a viabilização do empreendimento (implantação de poço artesiano/profundo, reservação, rede adutora, rede de distribuição de água, rede coletora de esgoto, destinação e tratamento do efluente gerado), de acordo com as normas e leis vigentes;

considerando que, para tanto, mister se faz a alteração na delimitação perimetral da zona urbana do Município, consubstanciada na Lei nº 3.766, de 12 de abril de 2.000,

submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que dispõe sobre “ APROVA DELIMITAÇÃO PERIMETRAL DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Aguardando o pronunciamento que se faz necessário, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 45101

APROVA DELIMITAÇÃO PERIMETRAL DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Aprovado pela maioria dos membros vereadores, 16 votos favoráveis e um voto contrário em 17.09.2001

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de

Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- A zona urbana do município de Birigüi passa a ter as seguintes delimitações: parte do marco de nº 00, cravado na margem esquerda do Ribeirão Baixotes, confluência da Estrada Municipal BGI-338; daí segue pela citada Estrada, até o marco de nº 05, cravado na confluência da Estrada Municipal BGI-338 com a Estrada Municipal BGI - 010, com os respectivos rumos e distâncias : NW 42°38'40" - 287,00 m (duzentos e oitenta e sete metros); NW 43°49'20" - 245,00 m (duzentos e quarenta e cinco metros); NW 43°34'10" - 900,00 m (novecentos metros); NW 43°20'00" - 900,00 m (novecentos metros); NW 43°41'10" - 480,00 m (quatrocentos e oitenta metros); daí segue pela estrada municipal BGI-010, até o marco de nº 06, cravado na margem direita da Estrada citada, com o seguinte rumo e distância: NE 46°28'00" - 1.530,00 m (um mil, quinhentos e trinta metros); daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta até o marco de nº 07, com o seguinte rumo e distância: NW 44°23'20" - 2.930,00 m (dois mil, novecentos e trinta metros); daí novamente deflete à esquerda, seguindo em linha reta até o marco de nº 08, com o seguinte rumo e distância: SW 44°42'40" - 5.585,00 m (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco metros); daí segue no rumo SW 52°03'40", na distância de 128,00 m (cento e vinte e oito metros) até o marco de nº 09; daí deflete à direita e segue pela lateral esquerda da Estrada de Ferro Novoeste do Brasil, no sentido Birigüi- Araçatuba, até o marco de nº 10 C, com os seguintes rumos e distâncias: do marco de nº 9 para o nº 10, rumo NW 35°42'38", na distância de 58,54 m (cinquenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros); do marco de nº 10 para o nº 10 A, rumo NW 39°56'37", na distância de 53,98 m (cinquenta e três metros e noventa e oito centímetros); do marco de nº 10 A para o nº 10 B, rumo NW 43°47'30", na distância de 54,79 m (cinquenta e quatro metros e setenta e nove centímetros); do marco de nº 10 B para o de nº 10 C, rumo NW 45°34'50", na distância de 241,42 m (duzentos e quarenta e um metros e quarenta e dois centímetros); este, defletindo à esquerda, segue o rumo SW 79°07'01", na distância de 711,39 m (setecentos e onze metros e trinta e nove centímetros), até o marco de nº 10 D; este, defletindo à esquerda, segue pela lateral esquerda da Estrada Vicinal Teotônio Vilella, no sentido Araçatuba - Birigüi, no rumo SE 10°52'59", na distância de 37,98m (trinta e sete metros e noventa e oito centímetros), até o marco de nº 11; daí segue pela mesma Estrada, no rumo SE 9°43'13", na distância de 785,48 m (setecentos e oitenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros), até o marco de nº 12; daí segue no rumo SW 52°03'40", numa distância de 1.150,00 m (um mil, cento e cinquenta



Prefeitura Municipal de Birigui

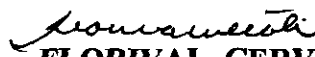
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

metros), até o marco de nº 13; daí segue no rumo SW 45° 09' 16", na distância de 1.440,00 m (um mil, quatrocentos e quarenta metros), até encontrar o marco de nº 14, cravado na Estrada Municipal BGI 250; daí deflete para a esquerda até encontrar o marco de nº 15, com os seguintes rumos e distâncias: do marco de nº 14 para o marco de nº 14 A, rumo SE 68° 12' 00", na distância de 24,95m (vinte e quatro metros e noventa e cinco centímetros); do marco de nº 14 A para o marco de nº 14 B, rumo SE 67° 08' 00", na distância de 25,84m (vinte e cinco metros e oitenta e quatro centímetros); do marco de nº 14 B para o de nº 14 C, rumo SE 42° 05' 00", na distância de 38,85m (trinta e oito metros e oitenta e cinco centímetros); do marco de nº 14 C para o marco de nº 14 D, rumo SE 58° 37' 00", na distância de 48,40 m (quarenta e oito metros e quarenta centímetros); do marco de nº 14 D para o marco de nº 14 E, rumo SE 43° 24' 00", na distância de 100,15m (cem metros e quinze centímetros); do marco de nº 14 E ao marco de nº 14 F, rumo SE 43° 18' 00", na distância de 168,26m (cento e sessenta e oito metros e vinte e seis centímetros); do marco de nº 14 F ao marco de nº 14 G, rumo SE 45° 27' 00", na distância de 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros); do marco de nº 14 G ao marco de nº 15, rumo SE 59° 19' 00", na distância de 42,40 m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros), cravado na Estrada Municipal BGI - 060; daí segue pela citada estrada, na distância de 290,00m (duzentos e noventa metros) até encontrar o marco de nº 16; daí no rumo SW 9° 22' 27", na distância de 1.250,00 m (mil duzentos e cinquenta metros), até encontrar o marco de nº 17, cravado na Rodovia SP-461 (Gabriel Melhado); daí segue no rumo NE 88° 25' 13", na distância de 1.264,90 m (um mil, duzentos e sessenta e quatro metros e noventa centímetros), até encontrar o marco de nº 18, cravado na margem direita da Estrada Municipal BGI - 050; daí, segue pela citada Estrada no rumo NE 37° 09' 40", na distância de 562,00 (quinhentos e sessenta e dois metros), até encontrar o marco de nº 19; daí, deflete para a direita, seguindo e margeando o Córrego Veadinho em uma distância de mais ou menos 520,91m (quinhentos e vinte metros e noventa e um centímetros), até encontrar o marco de nº 20; daí, segue no rumo SE 35° 09' 10", na distância de 2.648,50 m (dois mil, seiscentos e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco de nº 21; daí segue na margem esquerda do Córrego do Veado numa distância aproximadamente de 3.300,00 m (três mil e trezentos metros), até encontrar o marco de nº 22, cravado na confluência do Córrego do Veado com o Ribeirão Baixotes; daí, segue pelo Ribeirão Baixotes, na distância de 5.650,00m (cinco mil, seiscentos e cinquenta metros) até encontrar o marco de nº 00, ou seja, de onde partiu, perfazendo assim uma área de 46.801.108,60 m² (quarenta e seis milhões, oitocentos e um mil, cento e oito metros quadrados e sessenta decímetros).

ART. 2º --Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 3.766, de 12 de abril de 2.000.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal